



Ex.mo Senhor  
Presidente da ERSE  
Edifício Restelo  
Rua Dom Cristóvão da Gama, nº1  
1400 – 113 Lisboa

Lisboa, 28 de Outubro de 2011

N/ REF<sup>º</sup> : PARC-000339-2011

Assunto : Consulta Pública sobre a alteração da Recomendação da ERSE sobre rotulagem energética

---

Na sequência do solicitado, junto enviamos os nossos comentários ao assunto supra mencionado, mantendo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral

(Jorge Morgado)



www.deco.proteste.pt

### Comentário geral:

1. A rotulagem de energia eléctrica é uma ferramenta que permite aos consumidores um acesso fácil à informação sobre as origens da energia eléctrica por si consumida, bem como sobre os impactos ambientais provocados na sua produção, potenciando uma melhor informação e maior consciencialização sobre a questão das fontes de energia primária utilizadas e a necessidade de aumentar a eficiência energética.

Conforme bem refere o documento Justificativo, a rotulagem tem como objectivos principais permitir aos consumidores fazer a escolha do seu fornecedor num critério adicional ao preço (diferenciação dos comercializadores de energia eléctrica e dos seus produtos), bem como lhes permite fazer opções de consumo mais informadas, tendo em conta, designadamente, os impactos ambientais derivados da energia que consomem (responsabilização dos consumidores pelas suas escolhas de consumo de energia eléctrica), com naturais repercussões na própria concorrência entre comercializadores.

2. A ERSE fundamenta a proposta de alteração da sua Recomendação nesta matéria com a necessidade de actualização do texto vigente, face à experiência entretanto recolhida a qual aponta para a introdução de melhorias ao nível da operacionalização e da adequação aos públicos-alvo, bem como face à nova legislação entretanto publicada e à evolução das melhores práticas sobre rotulagem a nível internacional.



www.deco.proteste.pt

3. De acordo com o documento justificativo, são sete as principais propostas de alteração à Recomendação:

- a) Reformulação da estrutura e do texto da Recomendação, tornando-a mais normativa. A informação de carácter genérico vocacionada para os consumidores, passa a constar do portal institucional e do portal do consumidor da ERSE;
- b) Reformulação das categorias de fontes de energia, de modo a que não sejam dependentes do regime de remuneração da produção;
- c) Alteração do método de cálculo do *mix* do comercializador;
- d) Eliminação de alguns indicadores de impactos ambientais;
- e) Alteração do âmbito temporal do *mix* e das emissões específicas do comercializador, que passa a reportar ao ano civil, sendo que nas informações disponibilizadas publicamente continuam a ser apresentados valores mensais;
- f) Melhor adequação dos meios de informação e dos seus conteúdos;
- g) Acompanhamento e supervisão da ERSE no domínio da rotulagem de energia eléctrica.

Cingiremos os nossos comentários a um ou outro ponto de maior relevância para os utilizadores deste serviço e às alterações propostas ao nível dos meios de informação e conteúdo a disponibilizar aos consumidores.

4. Quanto às categorias de fontes de energia, consideramos que não basta a informação sobre a principal fonte de energia primária utilizada, no caso das energias que resultam de mais de uma fonte de produção, pelo que concordamos com a disponibilização ao consumidor da informação sobre as principais fontes de energia utilizadas.



[www.deco.proteste.pt](http://www.deco.proteste.pt)

Além disso, a informação deverá ser sempre prestada numa linguagem comum e claramente perceptível pelos consumidores, sob pena do objectivo da própria rotulagem não ser atingido.

Com efeito, a informação a prestar aos consumidores deve ser simples e clara, numa linguagem comum e perfeitamente perceptível por um leitor comum, prevenindo-se o efeito perverso de um excesso de informação ou uma informação demasiado técnica, que desincentive a sua leitura, acabando para contribuir para a desinformação dos consumidores.

Não obstante o que dissemos, os meios de divulgação devem permitir níveis diferentes de informação, como allás também é proposto. No entretanto, a proposta pretende que a informação mais detalhada esteja apenas disponível na internet, no sítio institucional e portal do consumidor da ERSE.

Ora, é preciso não nos esquecermos que apenas cerca de 50% dos consumidores portugueses têm acesso e utilizam a internet, percentagem bastante inferior à média europeia e que nos faz questionar sobre o efeito prático de se disponibilizar informação detalhada apenas num meio de divulgação a que, em média, apenas metade da população pode aceder.

Exactamente por isso, consideramos que a informação detalhada deve ser disponibilizada também num outro meio que não a internet, como, por exemplo, através de ficheiro pronto a imprimir a pedido do consumidor junto das empresas ou da ERSE.

5. Finalmente, consideramos que o conjunto de regras e orientações constantes da Recomendação deverá ter carácter obrigatório (e não meramente voluntário), ou até fazer parte de acervo mais abrangente a constituir em sede de Código de Conduta, a subscrever por todos os comercializadores que prestem serviços em território nacional.